

Santa Fé do Sul, 13 de Março de 2018.

Ofício nº 033/2018 – A.G./NT..
(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTOS Nº 009/2018, Nº 010/2018 e Nº 011/2018.

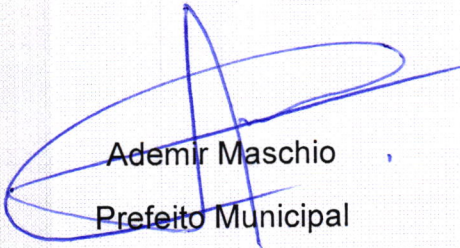
OPJ.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade passar as vossas mãos as informações prestadas pelo Secretário de Administração, Senhor Alexandre Donisete Izeli, por meio dos Ofícios nº 061/2018 – SEA, nº 063/2018 – SEA e nº 064/2018 - SEA, em atendimento aos requerimentos de referência.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

Atenciosamente,


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

RECEBIDO

DATA: 13 / 03 / 18

RECEBIDO

DATA: 26 / 03 / 18

RECEBIDO

DATA: 15 / 03 / 18

RECEBIDO

DATA: 10 / 04 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

14 MAR. 2018

52

PROCOLO

Ofício nº 063/2018 – SEA

Santa Fé do Sul SP, 13 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

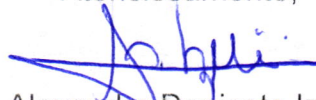
Refiro-me ao Requerimento Nº 009/2018, de propositura dos Senhores Vereadores José Rollemberg Araújo Castro e Evandro Farias Mura e subscrito por todos os demais parlamentares da Egrégia Câmara Municipal para expor o quanto segue:

- Inicialmente informo que a Administração Municipal só terá condições de analisar a possível equiparação do “valor da Hora-aula dos Professores PEB I e PEB II em nível inicial”, após a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos, prevista na Lei Municipal Nº 3.567, de 18 de Maio de 2017, seus reflexos financeiros e orçamentários, bem como a estrita obediência aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

- Da mesma forma, os possíveis impactos decorrentes de tal medida, em números e percentuais, na folha de pagamento, estão condicionados ao cumprimento efetivo da referida lei municipal, destacando-se a melhora na movimentação financeira relativas aos repasses de recursos financeiros da União e do Estado e as condições de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ante ao exposto, na certeza de ter prestado as informações necessárias, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Alexandre Donisete Izeli

Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor

Ademir Maschio

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul-SP



OFÍCIO Nº 046/2018

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2018.

Senhor Presidente.

Em atenção ao contido no requerimento de nº 010/2018, vimos informar a Vossa Excelência que a contribuição previdenciária devida a essa Autarquia cinge-se ao contido no Artigo 16 da Lei 3.104/2013.

Assim, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 2º do artigo acima mencionado, o adicional de periculosidade não integra a base de contribuição.

No ensejo, renovamos, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ronaldo da Silva Salvini

Diretor Presidente

A Sua Excelência

Marcelo Alessandro Favaleça

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br



RECEBIDO

DATA: 18 / 03 / 18

[Handwritten signature]

RECEBIDO

DATA: 20 / 03 / 18

[Handwritten signature]

RECEBIDO

DATA: 24 / 03 / 18

[Handwritten signature]

RECEBIDO

DATA: 10 / 04 / 2018

[Handwritten signature]

PROT. COPIA

Ofício nº 061/2018 – SEA

Santa Fé do Sul SP, 13 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Requerimento nº 010/2018, de autoria dos nobres vereadores Evandro Farias Mura, Jonathan Magalhães, Ronaldo Lima e José Rollemberg Araújo Castro, venho pelo presente informar o que segue:

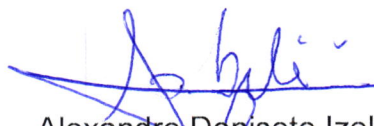
A contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência está contida no Artigo 16, alínea “b” do § 2º da Lei 3.104/2.013:
- Não integram a base de contribuição:

- a. gratificação por serviços extraordinários;
- b) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;**
- c) adicional por trabalho noturno;
- d) abono de férias;
- e) importância recebida a título de férias indenizadas e indenização de licença prêmio;
- f) diárias;
- g) parcela recebida a título de vale-transporte, na forma de legislação própria;
- h) quota de salário-família;
- i) ajuda de custo;
- j) auxílio para diferença de caixa;
- k) o abono de permanência de que tratam o **§ 19 do art. 40** da CF, o **§ 5º do art. 2º**, e o **§ 1º do art. 3º**, da **EC. nº 41**, de 19 de dezembro de 2.003;



§ 3º - As contribuições a que se refere os arts. 80 e 81 desta Lei, incidirão sobre a gratificação de natal.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossas Excelências,
meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor

Ademir Maschio

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul- SP



Ofício nº 064/2018 – SEA

Santa Fé do Sul SP, 13 de março de 2018.

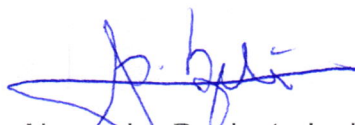
Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 011/2018, de autoria dos nobres vereadores Evandro Farias Mura, Jonathan Magalhães, Ronaldo Lima e José Rollemberg Araújo Castro, venho pelo presente informar o que segue:

Inicialmente cabe registrar aqui, que a atual administração ampliou o benefício do Abono Salarial aos servidores portadores de neoplasia maligna, em gozo de auxílio doença.

Como anteriormente informado no (requerimento nº009/2018), a Administração Municipal só terá condições de analisar a possível incorporação do abono salarial, após a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos, prevista na Lei Municipal Nº 3.567, de 18 de Maio de 2017, seus reflexos financeiros e orçamentários, bem como a estrita obediência aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor

Ademir Maschio

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

